



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	54/12		
Interessado	Escola de Educação Infantil Trá-lá-lá (DRE Santo Amaro)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos		
Parecer CME nº 293/12	CEB	Aprovado em 13/12/12	Publicado em 03/01/13, p. 5

I- RELATÓRIO

1. Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37	<p>Por requerimento datado de 15/12/11, a representante legal da Escola de Educação Infantil (EEI) Trá-lá-lá, localizada na Rua Guaicuri nº 191, Bairro Cidade Júlia, São Paulo, CNPJ 01.533.890/0001-60, solicita à Diretoria Regional de Educação (DRE) Santo Amaro autorização de funcionamento da unidade educacional, para atendimento a crianças da faixa etária de 04 meses a 05 anos de idade.</p> <p>A Comissão de Supervisores manifesta-se em 13/06/12, informando que as condições gerais do prédio são bastante desfavoráveis, tratando-se de construção de cinco pavimentos, semiacabada, com escadarias e forros sem revestimento, área de serviço sem acabamento. A única entrada fica num corredor de 1,5m de largura, por onde se tem acesso à lateral do prédio e que leva à residência dos caseiros. O prédio não apresenta condições de segurança, salubridade, saneamento e higiene, com tomadas baixas sem proteção, fios pendurados na altura das crianças, mobiliário com lascas, assentos sanitários soltos e não adaptados às crianças, lâmpadas com fiação pendurada, armários das salas de atividade sem fixação, falta de corrimão na escada para adultos, armazenamento e acondicionamento de material de limpeza em local inadequado, brinquedos inadequados dentro dos berços, bebida alcoólica no banheiro contíguo à cozinha, cozinha com panelas sujas sobre o fogão, eletrodomésticos enferrujados, alimentação armazenada inadequadamente, pacotes de frango descongelando ao ar livre, plantas na cozinha, objetos obstruindo a passagem, mofo no local da recepção, sala de atividades com ventilação e iluminação inadequadas e com mobiliário e equipamentos inapropriados, além de outras inadequações. Quanto à documentação, o requerimento não está assinado pela diretora, a mantenedora deixou de apresentar a comprovação do registro da entidade mantenedora na junta comercial, não há comprovação da propriedade do imóvel ou de sua locação/cessão por prazo não inferior a dois anos, não foi apresentada a planta do prédio aprovada pela PMSP, a descrição das salas, mobiliário, equipamentos, material didático e acervo bibliográfico não condiz com o observado na vistoria. No dia da visita, diversas funcionárias, que cuidavam das crianças, não apresentavam documentação e não comprovaram formação docente. O Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico não estão de acordo com a legislação.</p> <p>A Comissão de Supervisores, tendo em vista a irregularidade das condições de atendimento ao cuidado e educação das crianças, manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, indicando que a</p>
--	--

38	COVISA deve ser acionada e que sejam tomadas as providências previstas na
39	Portaria Intersecretarial SME/SMSP nº 07/08.
40	A Diretora Regional de Educação de Santo Amaro acolhe o parecer da
41	Comissão de Supervisores e indefere o pedido, cujo indeferimento foi publicado
42	no DOC de 22/06/12.
43	No mesmo dia 22/06/12, a DRE Santo Amaro notifica a unidade educacional
44	para que, no prazo de 5 (cinco) dias, sane as irregularidades ou apresente
45	defesa e encaminha o ofício nº 127/12 à Gerência de Serviços da COVISA, para
46	avaliar as condições de higiene e saúde a que estão sujeitas as crianças
47	atendidas na EEI Tra-lá-lá.
48	Em 06/07/12, a diretora da unidade educacional protocola na DRE Santo
49	Amaro, documento dirigido ao Conselho Municipal de Educação, solicitando
50	nova vistoria do espaço, instalações e equipamentos, especificando as
51	providências tomadas, dentre as quais destacamos:
52	a) troca da caixa d'água;
53	b) retirada de fios expostos e instalação de protetores nas tomadas;
54	c) fixação de todos os armários nas paredes;
55	d) aquisição de freezer, fogão e utensílios de cozinha;
56	e) colocação de toldo até a quadra coberta e telas de proteção;
57	f) adequação de espaço para armazenamento de material de limpeza;
58	g) vasos sanitários devidamente parafusados;
59	h) finalização de colocação de piso antiderrapante nas escadas, com
60	colocação de corrimão para adultos e para crianças
61	i) solário limpo, tendo sido retirado o material inadequado;
62	j) organização do berçário e das demais salas;
63	k) aquisição de lixeiras com tampas e pedal, ralos com sistema abre/fecha.
64	A diretora relaciona os documentos entregues, mas citados pela Comissão
65	como documentos não recebidos:
66	a) planta do prédio devidamente regulamentada e com documentação do
67	engenheiro responsável;
68	b) contrato de aluguel;
69	c) Atestados de antecedentes criminais (estaduais e federais) dos
70	representantes legais;
71	d) protocolo do pedido do Auto de Licença de Funcionamento;
72	e) protocolo do pedido junto à COVISA;
73	f) descrição do mobiliário, equipamento, material didático e pedagógico e
74	acervo bibliográfico.
75	Alega, ainda, a interessada, que a falta de docente habilitado já foi sanada,
76	conforme a anexa relação atualizada de recursos humanos. Foi feita a revisão
77	do plano de capacitação permanente e foram instaladas a secretaria e a sala dos
78	professores. As plantas da cozinha, citadas no Relatório, eram de plástico e já
79	foram retiradas do local. Menciona que a escola preocupa-se com o educar e o
80	cuidar, trabalhando com projetos didáticos que envolvem alunos, professores e
81	familiares.
82	Em 13/08/12, atendendo ao disposto na Indicação CME nº 14/10, a
83	Comissão de Supervisores manifesta-se, reafirmando a inadequação dos
84	espaços, do mobiliário, da falta de organização no que tange ao armazenamento
85	do material de limpeza e dos alimentos, ausência de telas milimétricas nas
86	janelas da cozinha e do refeitório, a ausência de revestimento da área de
87	serviço, a falta de corrimão para adultos, na escada, a ausência da sala de
88	professores, vasos sanitários infantis instalados inadequadamente, planta
89	apresentada em desacordo com a capacidade máxima de atendimento
90	declarada pela interessada e ausência de área verde. Quanto à documentação,
91	a Comissão informa:
92	a) ausência de registro da entidade mantenedora junto ao Cartório de

93	Títulos e Documentos;
94	b) ausência de registro da entidade mantenedora junto à Junta Comercial;
95	c) ausência de registro oficial do documento de comprovação da
96	propriedade do imóvel;
97	d) plano de capacitação permanente dos recursos humanos superficial e
98	“demasiado vago.”
99	Quanto aos recursos humanos, a Comissão Supervisores aponta a
100	insuficiência de docentes habilitados em relação ao número de crianças. Alguns
101	profissionais citados no quadro de recursos humanos como docentes não
102	comprovaram a habilitação.
103	Argumenta, ainda, a Comissão de Supervisores, que o Regimento e o
104	Projeto Pedagógico apresentados no recurso contra o indeferimento do pedido
105	de autorização de funcionamento, continuam em desacordo com a legislação em
106	vigor, “não contemplando as especificidades requeridas para o atendimento à
107	educação infantil e, especialmente, para a faixa etária pretendida”. Nas visitas, a
108	Comissão observou que o roteiro de atividades apresentado no Projeto
109	Pedagógico não acontecia na realidade, pois não ocorria o uso dos espaços
110	externos e, ainda, a fala da diretora, de que “no período da manhã é só
111	recreação”, revela o pouco compromisso pedagógico com a educação infantil.
112	Concluindo, a Comissão de Supervisores afirma que houve um esforço da
113	mantenedora para adaptação dos espaços, eliminando algumas das
114	irregularidades referentes à segurança e higiene, mas “a inadequação do
115	atendimento ao berçário e a grande defasagem de profissionais habilitados”
116	torna a unidade educacional sem condições de ser autorizada.
117	Em 10/10/12, a AT/SME verifica se os documentos exigidos pela
118	Deliberação CME nº 04/09, especialmente os arrolados no artigo 7º, foram
119	apresentados, citando a página em que se encontram e, “em consonância com a
120	Indicação CME nº 14/10 e da alegação de fato novo pela mantenedora” propõe o
121	encaminhamento do expediente ao Conselho Municipal de Educação, onde foi
122	protocolado em 17/10/12.
123	2. Apreciação
124	O presente Protocolo refere-se a recurso contra o indeferimento, pela DRE
125	Santo Amaro, do pedido de autorização de funcionamento da Escola de
126	Educação Infantil (EEI) Trá-lá-lá, CNPJ 01.533.890/0001-60, localizada na Rua
127	Guaicuri, nº 191, Bairro Cidade Júlia, São Paulo.
128	O recurso, protocolado em 06/07/12, atende ao prazo de 15 dias, contados a
129	partir da publicação do indeferimento, para sua interposição, nos termos da
130	Indicação CME nº 14/10.
131	Apesar das alegações da interessada, a Comissão de Supervisores atesta o
132	não atendimento integral às exigências do artigo 7º da Deliberação CME nº
133	04/09 e ressalta: a) a insuficiência das condições das instalações e
134	equipamentos; b) Regimento Escolar e Projeto Pedagógico em desacordo com a
135	legislação vigente e c) docentes habilitados em número insuficiente, em relação
136	ao número de crianças atendidas.
137	Em face do não cumprimento integral, por parte da mantenedora, das
138	indicações apontadas pela Comissão de Supervisores, este Conselho se
139	manifesta no sentido de acompanhar o posicionamento da citada Comissão,
140	quando esta afirma que “o equipamento não tem condições de autorização” e
141	indeferiu, portanto, o presente pedido.
142	II- CONCLUSÃO
143	Diante do exposto, e à vista das manifestações da Comissão de

144 Supervisores da DRE Santo Amaro:
145 1) toma-se conhecimento do recurso e indefere-se o pedido de autorização
146 de funcionamento da Escola de Educação Infantil (EEI) Trá-lá-lá, localizada na
147 Rua Guaicuri nº 191, Bairro Cidade Júlia, São Paulo, CNPJ 01.533.890/0001-60;
148 2) indica-se, à DRE Santo Amaro, que sejam adotadas as providências
149 necessárias, de modo a não haver prejuízo às crianças, na forma da legislação
150 vigente.

São Paulo, 4 de dezembro de 2012

Consª Maria Lucia Marcondes C. Vasconcelos
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora. Presentes os Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Regina Célia Lico Suzuki e os Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida e Yara Maria Mattioli, que substituíram suas Titulares.

Estava presente a Conselheira Suplente Anna Maria Vasconcellos Meirelles, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 06 de dezembro de 2012.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 13 de dezembro de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME